

CONHECENDO O

NOVO FUNDEB

Percentuais obrigatórios de aplicação de recursos de impostos e transferências na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)



FLÁVIO ARNS

SENADOR

Percentuais obrigatórios de aplicação de recursos de impostos e transferências na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

Trazemos alguns esclarecimentos acerca da PEC nº 26/2020 no que se refere à proibição de se contabilizar gastos com inativos para o cumprimento da meta de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE).

Para entender essa questão, precisamos observar que nossa Constituição determina que cada um dos Estados, DF e Municípios devam investir em MDE 25% dos seus impostos e receitas de transferências. No caso da União, o percentual mínimo é de 18%. Além disso, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) estabelece o rol de despesas a serem computadas como investimento em MDE e, entre elas, não constam os gastos com inativos.

Ocorre que alguns entes federativos contabilizam para o cumprimento da meta constitucional de investimento em educação gastos previdenciários com inativos (profissionais da educação aposentados). A prática, que vem sendo questionada judicialmente, já foi proibida em decisões do STF¹, assim como pelo TCU², que consideram que um gasto de natureza previdenciária não pode ser usado como se fosse investimento educação.

Na mesma linha de entendimento, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) desenvolveu no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) argumentação contrária ao enquadramento das despesas de aposentados como sendo de MDE. O próprio Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope) do MEC não aceita que gastos com aposentados sejam computados em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Ou seja, a regra proposta não é algo inédito ou inovador: ela apenas representa o entendimento sobre o assunto que vem sendo expresso nas decisões e normativos do STF, TCU, MEC e outros órgãos públicos.

O que Novo Fundeb prevê sobre este tema?

Considerando o amplo entendimento sobre o tema, a PEC nº 26/2020 passa a proibir expressamente que os valores da educação (MDE e salário-educação) sejam usados para pagamento de despesas previdenciárias. Inclusive, essa regra já constava das discussões do Novo Fundeb, pois estava nas primeiras versões do substitutivo da Câmara dos Deputados, apresentadas ainda em 2017, na legislatura anterior.

Ao se garantir que o cômputo da meta dos 25% considere gastos exclusivos em educação, evitamos a consequente diminuição dos recursos aplicados na área.

¹ AG. REG. NA AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA 2.799 DISTRITO FEDERAL. Vide também ADI 6049.

² Vide Acórdão TCU nº 4.241, de 2009.

Quais os impactos que a medida causa na educação?

Apenas 3 estados da Federação retiram da educação anualmente cerca de 14 bilhões de reais para pagamento de inativos, o que representa aproximadamente 70% do total retirado pelos estados todo ano - cerca de R\$ 20 bilhões, valor esse suficiente para financiar 4 milhões e 300 mil matrículas em tempo integral³.

Caso não fosse feito isso, os estados e o DF poderiam universalizar o ensino fundamental e o médio, em tempo integral, alcançando assim as metas previstas na Lei do Plano Nacional de Educação (Lei federal 13.005/2014) para essas etapas da educação básica. Além disso, sobriariam recursos volumosos para investir em outras despesas da MDE, tal como a infraestrutura das unidades escolares.

³ SOUZA, Fábio Araújo de. "Inativos da educação: despesa da educação?" RBPAE - v. 35, n. 3, p. 1029 - 1062, set./dez. 2019